



Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Nossa Senhora Perpétuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema - PI
CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000788/2021 – PMJ
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
TIPO: TÉCNICA E PREÇO

O **MUNICÍPIO DE JUREMA-PI**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, informa que **às 11h:30min do dia 02 de agosto de 2021**, na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de JUREMA, situada na Praça Nossa Senhora Perpétuo Socorro, nº 11 – Centro, no município de Jurema-PI, será aberta a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021**, para execução indireta sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, sob o tipo **TÉCNICA E PREÇO**, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações, de acordo com as prescrições do Inciso III do § 1º do artigo 45 e artigo 10 inciso II alínea “a”, da referida norma legal, atendidas as limitações, condições e exigências expressamente fixadas neste edital, destinado à contratação de empresa Especializada para Elaboração de Estudos e Projetos de Engenharia para Implantação de Sistema de Abastecimento d’água em Comunidades Rurais no Município de Jurema/PI. Maiores informações podem ser obtidas pelo telefone (89) 3591-0005 ou na sala da Comissão Permanente de Licitações.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Esta licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para a realização da Elaboração de Estudo e Projeto para Implantação de Sistema de Abastecimento d’água em comunidades rurais no município de Jurema/PI, relativo ao Convênio 906514/2020 - FUNASA, conforme Termo de Referência, Proposta Técnica e Planilha Orçamentária, parte integrante da Minuta do Edital em anexo.

1.1 A forma pela qual deverá ser executada a obra ou o serviço licitado, constante dos itens acima, e as diversas obrigações dos licitantes e do adjudicatário do objeto desta licitação estão registradas neste Edital e seus Anexos, que integram o dossiê de informações sobre a licitação.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 Somente poderão participar desta licitação, empresas regularmente estabelecidas no país e que sua finalidade e ramo de atuação, expressos no ato de sua constituição ou em alterações posteriores, procedidas até a data de abertura desta licitação, estejam ligadas ao objeto desta licitação;

2.1.1 Empresas que estejam devidamente CADASTRADAS junto a prefeitura municipal de JUREMA ou QUE ATENDEREM A TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CADASTRAMENTO ATÉ O TERCEIRO DIA ANTERIOR À DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, conforme disposto no art. 22, §2º da lei 8.666/93, cuja relação encontra-se no ANEXO VIII.

2.2 Será vedada a participação de empresas quando:

- a. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b. Sob processo de falência, recuperação judicial ou liquidação na forma do Código Civil;
- c. Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;
- d. Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- e. Reunidas em consórcios;
- f. Seus diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo,



Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, N° 11-Centro - Jurema - PI.
CEP 64782-000 -- Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63



deliberativo ou administrativo, ou sócios, sejam servidores ou dirigentes do Município de JUREMA-PI.

f.1 Caso constatado, **ainda que a posteriori** tal situação, a empresa licitante será desclassificada, ficando está e seus representantes incurso nas sanções previstas no art. 90 da Lei n°. 8.666/93.

2.3 Nenhuma pessoa, natural ou jurídica, ainda que munida por procuração poderá representar nesta licitação mais de um licitante;

2.4 A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicados no preâmbulo deste Edital, da Documentação e da(s) Proposta(s) Técnicas e de Preços, endereçadas à Comissão Permanente de Licitação.

3. FORMA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

3.1 Os documentos de habilitação e as propostas técnicas e de preços deverão ser apresentados em **03 (três) envelopes distintos, indevassáveis, fechados e lacrados**, endereçados à Comissão Permanente de Licitação do Município de JUREMA-PI, **TODA A DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE NOS 03 (três) ENVELOPES DEVERÁ SER NUMERADA, RUBRICADAS TODAS AS FOLHAS E ASSINADA A ÚLTIMA, ANTES DE SER COLOCADA DENTRO DO ENVELOPE**, bem como necessariamente, constar na parte externa frontal dos envelopes, de forma legível e visível, o seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)
TOMADA DE PREÇOS N° xxxxxx
ENVELOPE N. ° 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)
TOMADA DE PREÇOS N° xxxxx
ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA TÉCNICA
(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)
TOMADA DE PREÇOS N° xxxxx
ENVELOPE N° 03 – PROPOSTA DE PREÇOS
(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE)

3.2 Não poderão participar desta licitação os interessados que deixem de apresentar quaisquer dos envelopes acima citados, ou cujos envelopes não possam ser identificados corretamente em função do seu conteúdo;

3.3 Caso o envelope com a indicação externa DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não possua o conteúdo exigível neste procedimento licitatório, estará a licitante automaticamente excluída do procedimento, independente do conteúdo do outro envelope.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados dentro do envelope, rubricados e numerados, e em uma das seguintes formas: em original, em fotocópia legível e autenticada por cartório competente ou em publicação na imprensa oficial, ou, ainda, por cópias autenticadas por integrante da Comissão de Licitação. Em nenhuma hipótese, tais documentos poderão conter rasuras, entrelinhas ou reparos feitos com corretivos;

4.2 Para habilitação na licitação, são exigidos dos licitantes os documentos a seguir discriminados, dentro do prazo de validade na data de abertura do certame, em 01 (uma) via, e relativos a:

4.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, compreendendo:

4.2.1.1 Cédula de identidade;

4.2.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os Aditivos, se houver devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;

4.2.1.4 Inscrição, no órgão competente, do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

4.2.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, arquivados na junta comercial;

4.2.1.6 Comprovação, atualizada, de que contém no seu objeto social, atividade pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

4.2.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, compreendendo:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão Negativa de Tributos ou Certidão Conjunta);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão Negativa de Tributos ou Certidão Conjunta);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante (Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão Negativa de Tributos ou Certidão Conjunta);

- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, compreendendo:

4.2.3.1 Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região da sede da empresa.

4.2.3.2 Comprovação da empresa licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a abertura dos envelopes, profissional(is) de nível superior ou outro(s), devidamente reconhecido(s) pela entidade competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto licitado, que fica limitado na forma do § 1º Inciso I do Art. 30 da Lei 8.666/93, conforme relação de equipe constante no anexo IX do edital.

4.2.3.3 O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar os serviços executados, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto ao(s) emitente(s) do(s) documento(s);

4.2.3.4 A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional (is) pertencentes ao quadro permanente da licitante e dos profissionais constantes na relação do subitem 4.2.3.7, será atendida mediante a apresentação dos documentos a seguir:

- a) Empregado: Cópia do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS anotada ou ainda, contrato de prestação de serviços, na forma da legislação trabalhista;
- b) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- c) Diretor: Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- d) Responsável Técnico: Além da cópia da Certidão expedida pelo CREA da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como responsável técnico, deverá comprovar o vínculo empregatício em uma das formas contidas nas alíneas “a” “b” ou “c” retro.

4.2.3.5 Indicação das instalações e aparelhamento disponível para a realização do objeto desta licitação.

4.2.3.6 Relação dos membros de sua equipe técnica de nível superior que se responsabilizará pela execução dos serviços licitados, com a qualificação de cada um dos membros.

4.2.3.7 Anexar a(s) declaração (ões) individual (is), por escrito, de todos o(s) profissional(ais) de nível superior relacionados para atendimento do subitem 4.2.3.6 acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos, conforme anexo VII.

4.2.4 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.2.4. Comprovante do boleto de pagamento do seguro garantia de proposta, apresentado juntamente com a devida apólice, ambos referentes obrigatoriamente ao procedimento sob questão, apresentado dentro do ENVELOPE nº 001 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, em importância

equivalente a **1% (um por cento)** do valor estimado, sendo esse percentual estabelecido com base no valor máximo permitido neste edital, conforme subitem 7.1.14, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, art. 56, da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

- a) A caução em dinheiro;
- b) O seguro-garantia terá como beneficiário o Município de JUREMA-PI;
- c) A fiança bancária será feita em favor do Município de JUREMA-PI, prestada por entidade financeira, devendo, entre outras condições, constar do instrumento a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil Brasileiro;
- d) Títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

4.2.4.1.1 As garantias, em dinheiro, deverão ser depositadas na Conta Corrente xxxxx, AG: xxxxx do Banco do Brasil. O comprovante de depósito em dinheiro, bem como os demais tipos de caução, deverá ser apresentado dentro do ENVELOPE nº 001 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. É vedado o depósito através de envelope.

4.2.4.1.2 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4.2.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.2.4.3 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade CRC e com a Certidão de Regularidade Profissional DHP

a) A comprovação da boa situação financeira da empresa licitante, apurada nas demonstrações financeiras do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, será avaliada mediante a análise dos seguintes índices:

Índice de liquidez geral

$$ILG = \frac{ACR}{PCE}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RL = Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante

EL = Exigível a Longo Prazo AT = Ativo total

Índice de liquidez corrente



Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema - PI
CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63



ILC $\frac{AC}{PC}$

Índice de solvência geral:

ISG $\frac{AT}{PCE}$

Somente serão qualificadas as Licitantes que obtiverem os seguintes valores mínimos para os índices:

ILG = maior ou igual a 1,00 ILC = maior ou igual a 1,00 ISG = maior ou igual a 1,00

4.2.4.2.1 Os balanços das sociedades anônimas deverão ser apresentados em publicação do Diário Oficial;

4.2.4.3 Certidão Negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da licitante, observadas as disposições do art. 192, da lei 11.101/05.

4.2.4.4 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

4.2.5 OUTROS DOCUMENTOS

4.2.5.1 Certificado de Registro Cadastral junto à Prefeitura Municipal de Jurema - PI, conforme subitem 2.1.1 deste Edital, para as empresas que se encontram cadastradas nesta Prefeitura;

4.2.5.2 As empresas que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral descrito no item anterior ficarão dispensadas de apresentar os documentos que tratam os subitens 4.2.1.1, 4.2.1.2, 4.2.1.3, 4.2.1.4 e 4.2.1.5;

4.2.5.3 As empresas interessadas, poderão efetuar a visita técnica para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico detentor do acervo técnico, sobre as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a PMJ, conforme modelo do (Anexo III).

4.2.5.4 Os interessados poderão obter esclarecimentos ou informações técnicas através do e-mail XXXXXXXX pelo telefone/fax (89) 3591-0005; ou na sede da Prefeitura de JUREMA-PI localizada na Praça Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, nº 11 na cidade de Jurema-PI, no horário das 8:00 às 13:00 horas.

4.2.5.5 As despesas de visita aos locais das obras/serviços correrão por conta exclusiva do licitante.

4.2.5.6 Declaração do licitante de que tomou conhecimento dos projetos e que examinou os detalhes executivos que acompanham este Edital e que conhece todos os aspectos peculiares à execução das obras/serviços de que trata esta licitação; (modelo ANEXO IV).

4.2.5.7 **Relação de equipamentos de uso da empresa**, acompanhado de **declaração** de sua efetiva disponibilidade (modelo ANEXO XI).

4.2.5.8 Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório (modelo ANEXO V).

4.2.5.9 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93 acrescido pela Lei 9.854/99; (Modelo - Anexo II).

4.2.5.10 Em se tratando de pessoa jurídica de outro Conselho Regional, a mesma deverá apresentar no ato da contratação, visto emitido pelo CREA-PI para participação em licitações de prazo não superior à 180(cento e oitenta) dias, conforme dispõe o artigo primeiro, incisos I e II da Resolução 413 de 27 de junho de 1997, sob pena de inabilitação.

5. DO ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

5.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, obrigatoriamente, documento hábil a comprovar a situação de microempresa ou empresa de pequeno porte da declarante. A não apresentação de documento hábil para comprovar a situação de microempresa ou empresa de pequeno porte na fase habilitatória, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido para este certame.

5.2 Para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao Artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (a partir do momento que for declarada vencedora do certame), prorrogáveis, a critério da Administração por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. A não regularização da documentação no prazo aqui previsto implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

5.3 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

5.4 Em caso de empate será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação.

5.5 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que essa tenha sido apresentada por empresa que não tenha condição de microempresa e empresa de pequeno porte, sendo que a Comissão Permanente de Licitação, para critério de desempate, procederá da seguinte forma:

5.5.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.5.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 5.5.1 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º do art. 44 da Lei 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § 1º do art. 44 da Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.7 Se, mesmo após a adoção das providências legais para desempate, não for possível a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6. PROPOSTA TÉCNICA:

6.1 Os proponentes deverão apresentar, em envelope lacrado, sua proposta, **em 01(uma) via**, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, em papel timbrado do licitante, tendo todas as suas folhas rubricadas, numeradas sequencialmente, assinada a última folha.

6.1.2 O envelope indicará em sua parte externa o nome do licitante, a circunstância de tratar-se de seu conteúdo de PROPOSTA TÉCNICA, e referência a esta TOMADA DE PREÇOS, podendo conformar-se ao seguinte modelo de endereçamento:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)
TOMADA DE PREÇOS xxxxxx.
ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA TÉCNICA
(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE)**

6.1.3 – **A PROPOSTA TÉCNICA** deverá ser formulada de acordo com o especificado no ANEXO IX, atendendo dentre outros, aos seguintes requisitos:

Índice com paginação das principais divisões e itens abordados;

Apresentação devidamente assinado pelo representante legal da empresa, contendo nome da licitante, identificação do objeto da proposta e citação do número do Edital;

Prazo para execução total dos serviços, que não poderá ser superior a **30 (trinta) dias para elaboração do projeto**, a contar da data de recebimento da ordem de execução de serviços, emitido pela Prefeitura Municipal de JUREMA - PI.

Conhecimento do Problema: tem como finalidade verificar os conhecimentos da licitante sobre todos os aspectos inerentes ao objeto da licitação de acordo com seu entendimento devendo conter:

Descrição das atividades a serem desenvolvidas, com seus objetivos e área de abrangência;

Aspectos relevantes, como elementos potenciais a considerar para o desenvolvimento dos estudos e projetos executivos, necessários a contratação das obras de construção sistema de

abastecimento de água e possíveis soluções para os pontos críticos identificados;

Conhecimento dos dados socioeconômicos e dos problemas ambientais da região; Conhecimento das condições atuais da região.

Metodologia e Plano de Trabalho:

O Plano de trabalho decorrerá do conhecimento dos objetivos do trabalho a ser desenvolvido, no qual deverão ser apresentadas as seguintes informações:

Descrição das atividades: indicar as atividades que serão desenvolvidas, seus objetivos, níveis de abrangência, periodicidade e resultados a serem alcançados;

Descrição da metodologia: indicar de forma detalhada, para cada uma das atividades a serem executadas, a metodologia a ser adotada, a sequência metodológica e os produtos a serem apresentados, tudo na mais estreita coerência com o conhecimento do problema apresentado. As etapas da metodologia proposta deverão ser sintetizadas através de fluxograma específico, envolvendo todos os procedimentos previstos. Pontos de controle deverão ser definidos a fim de que a Prefeitura Municipal de JUREMA - PI possa exercer pleno acompanhamento dos serviços;

Cronograma Geral do Serviço com os principais eventos e pontos de controle.

EQUIPE TÉCNICA

Prova de vinculação com cada um dos membros da Equipe Técnica proposta, feita nos mesmos moldes indicados neste Edital, quanto aos critérios de Capacitação Técnica para habilitação.

Para a Equipe Técnica será exigida, no mínimo, a seguinte composição e qualificação, de preferência com a apresentação da ficha curricular e cronograma de permanência da equipe técnica.

COORDENADOR

Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, **01 (um) engenheiro civil / coordenador** habilitado e devidamente registrado no CREA como responsável técnico da empresa, detentor de Certidão de Acervo Técnico pela execução de serviços de características de porte e complexidade ao objeto desta licitação conforme quantitativos iguais ou superiores relacionados abaixo, deverá comprovar o vínculo com a empresa conforme item 4.2.3.5 do edital.

ITEM	SERVIÇOS
1.0	Elaboração e coordenação de projetos executivos de engenharia pavimentação de estradas vicinais, composto, no mínimo, por projetos terraplanagem, pavimentação, obras de arte corrente, drenagem, regularização ambiental e fundiária, recuperação de áreas degradadas, construção de galerias.

EQUIPE COMPLEMENTAR

Comprovação de que a licitante possui em seu quadro, na data de apresentação da proposta, **01(um) arquiteto, 01(um) engenheiro eletricitista-eletrotécnica, 01(um) engenheiro agrimensor e 01 (um) geólogo** habilitado e devidamente registrado no CREA como responsável técnico da empresa, detentor de Certidão de Acervo Técnico pela execução de serviços de características de porte e complexidade.

Os responsáveis Técnicos: Além da certidão de registro e quitação expedida pelo CREA da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como responsável técnico, deverá comprovar o vínculo com a empresa conforme item 4.2.3.5 do edital.

EQUIPE APOIO TÉCNICO

Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, **02(dois) técnicos em estradas, 01(um) técnico em edificações, 01(um) cadista, 01 (um) motorista**, deverá comprovar o vínculo com a empresa conforme item 4.2.3.5 do edital.

O licitante deverá apresentar, juntamente com a lista dos profissionais que integrarão a Equipe Técnica proposta, currículo recente de cada um dos integrantes, acompanhado de documentos comprobatórios da experiência dos profissionais de nível superior, assinado por cada um e por representante da licitante, autorizado a apresentar a proposta. As informações essenciais devem incluir o grau de responsabilidade que o profissional tenha assumido em outros contratos de elaboração de projeto executivo, com característica similar ao objeto em licitação.

Experiência da Licitante

Prova de participação do coordenador em atividades de projeto(s) executivo(s), similar ao do objeto em licitação.

A prova referida no subitem anterior será feita pela apresentação de Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, em **nome da empresa**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando ter a empresa executado de porte e **complexidade ao objeto desta licitação**, observando os serviços de maior relevância técnica com quantitativos iguais ou superiores a seguir relacionados.

ITEM	SERVIÇOS
1.0	Elaboração e coordenação de projetos executivos de engenharia pavimentação de estradas vicinais, composto, no mínimo, por projetos terraplanagem, pavimentação, obras de arte corrente, drenagem, regularização ambiental e fundiária, recuperação de áreas degradadas, construção de galerias.

7. PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1 Os proponentes deverão apresentar, em envelope lacrado, suas propostas, **em 01(uma) via**, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, em papel timbrado do licitante, tendo todas as suas folhas rubricadas, numeradas sequencialmente, assinada a última folha.



Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema - PI
CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.535/0001-63



7.1.1 As empresas poderão apresentar ainda, OPCIONALMENTE, uma via em arquivo eletrônico (CD) da Proposta de Preços e demais documentos constantes do envelope nº. 03 e sucessivos com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta por parte da Comissão, não sendo motivo para desclassificação.

7.1.2 O envelope indicará em sua parte externa o nome do licitante, a circunstância de tratar-se de seu conteúdo de PROPOSTA DE PREÇOS, e referência a esta TOMADA DE PREÇOS, podendo conformar-se ao seguinte modelo de endereçamento:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)
TOMADA DE PREÇOS xxxxx.
ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇOS
(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE)**

7.1.3 Carta Proposta expressa e clara em Moeda Corrente Nacional, (Modelo – ANEXO VI) abrangendo:

7.1.3.1 **Preço Global da Proposta**, em algarismo e por extenso, resultante dos quadros de quantidades e preços;

7.1.3.2 **Prazo máximo de execução total dos serviços**, a contar do recebimento da ordem de execução de serviços, que não poderá ser superior a **30 (trinta) dias para elaboração do projeto**.

7.1.3.3 **Prazo de validade da proposta** que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**;

7.1.4 **Planilha de serviços e quantidades**, de preços unitários e totais em real (R\$), na data da apresentação da PROPOSTA, com totais parciais e globais, com rigorosas especificações e quantitativos fornecidos pelo Município de JUREMA-PI.

7.1.5. Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à CONTRATANTE.

7.1.5.1 As licitantes que apresentarem propostas com valores superiores aos estabelecidos no item (7.1.14), serão desclassificadas.

7.1.6 Composição de Preços Unitários:

7.1.6.1 As composições de preços unitários, para todos os itens de serviços constantes do Quadro de Quantitativo, sem exceção, inclusive as composições de preços unitários auxiliares, que se fizerem necessárias para sua complementação, não poderão conter divergência entre os valores constantes em ambos os documentos. Qualquer incoerência nessas composições, como utilização de valores diferentes de salários-hora para uma mesma categoria profissional e/ou de preços unitários para um mesmo material e/ou de custos horários de utilização de um mesmo equipamento, poderá implicar na desclassificação da proposta, a exceção de erros meramente formais.

7.1.6.2 A proposta do licitante deverá ser elaborada levando-se em consideração que os serviços deverão ser executados dentro da melhor técnica e de aprimorado acabamento e, ainda, entregues em perfeitas condições de funcionamento;

7.1.6.3 Nos preços propostos pelo Licitante deverão estar incluídos todos os componentes das

despesas incidentes sobre os serviços, tais como: salário, encargos sociais, legislação previdenciária e trabalhista, taxa de administração, seguros em geral, todo e qualquer imposto ou taxa incidente, uniformes, vale-transporte, vale-refeição e quaisquer outros encargos decorrentes do objeto licitado, que são de exclusiva responsabilidade do Licitante, como também o Bônus de Despesas Indiretas - BDI, não cabendo ao Município de JUREMA-PI qualquer outro pagamento além dos preços propostos para a prestação dos serviços;

7.1.6.4 Nos preços propostos deverão estar incluídos também, mobilização, desmobilização, ferramentas, transporte, deslocamento de empregados, estadia, alimentação, seguros, assistência médica prevista em Lei, equipamentos de proteção individual e coletiva, adicionais de periculosidade, quando aplicáveis, necessários ao perfeito cumprimento e execução do objeto desta licitação.

7.1.6.5 Os preços unitários não poderão ser superiores aos contidos nas planilhas disponíveis dispostas no Anexo IX.

7.1.7 Será desclassificada a Empresa que apresentar composição de preços unitários, cujos valores de mão de obra estejam inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho do Município onde ocorrerá a obra, ou, quando esta abranger mais de um Município, o daquele que contemplar a maior extensão do trecho a ser contratado.

7.1.8 Declaração da licitante de que, caso seja vencedora da licitação, executará os serviços de acordo com os detalhes executivos, especificações técnicas e quantitativos fornecidos pelo Município de JUREMA-PI, pelos preços unitários e nos prazos constantes de sua PROPOSTA.

7.1.9 Na hipótese de constatação de erros de produto e/ou soma no orçamento apresentado, a Comissão Permanente de Licitação efetuará as necessárias correções, permanecendo inalterados, no entanto, os quantitativos e preços unitários. Os quantitativos poderão ser alterados pela Comissão Permanente de Licitação, se isto for necessário para igualá-los aos quantitativos das planilhas do orçamento que acompanha o Edital.

7.1.9.1 No caso de constatação de erros, de conformidade com o item **7.1.9.**, a Comissão Permanente de Licitação procederá da seguinte forma:

- a) Quando o valor correto for menor que o apresentado, esta diferença será diminuída na primeira parcela do Cronograma Físico-Financeiro;
- b) Quando o valor global correto for maior que o apresentado, esta diferença será adicionada na primeira parcela do Cronograma Físico-Financeiro.

7.1.10 Em qualquer dos casos acima mencionados, prevalecerá o preço final corrigido pela Comissão Permanente de Licitação para efeito de julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS.

7.1.11 É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos princípios da licitação ou o julgamento equitativo da licitação.

7.1.12 Não se considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

7.1.13 Nas hipóteses em que a Comissão Permanente de Licitação identificar preço que, segundo seu entendimento, seja incompatível com os preços de mercado, notificará o licitante que o ofertou para justificá-lo, sob pena de desclassificação de sua proposta, não se admitindo como justificativa de redução ou aumento excessivo de um preço a indicação de compensações operadas em outro preço.

7.1.14 O valor máximo para a proposta desta licitação não poderá ser superior ao valor total previsto de **R\$ 50.124,97 (Cinquenta mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos)**.

O valor máximo aceito por Item é o constante no quadro acima, conforme termo de referência. Esclarecendo que o valor contratado para cada item não poderá ser superior ao constante no quadro acima, conforme termo de referência.

7.1.15 Considerar-se-á que os preços fixados pelo licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetados significam, tacitamente, que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação.

7.1.16 As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega das mesmas, podendo ser prorrogados por solicitação do Município de JUREMA-PI e com a concordância das licitantes.

8. ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.1 No horário, dia e local estabelecido neste Edital, os licitantes apresentarão, inicialmente, **em separado dos envelopes**, as credenciais de seus respectivos representantes.

8.1.1 A procuração ao(s) representante(s) da licitante deverá constar de instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, outorga poderes ao(s) representante(s) para atuar junto à Comissão Permanente de Licitação do Município de JUREMA-PI, no que tange a praticar atos alusivos a esta licitação, em todas as suas etapas, até o seu julgamento final, como: rubricar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e as PROPOSTAS apresentadas pelos demais licitantes proponentes, assinarem atas ou outros documentos licitatórios, apresentar contestações e recursos, desistir, renunciar e enfim praticar quaisquer outros atos que sejam de interesse do licitante. A falta do comprovante de poderes para representar não inabilita o licitante, mas impede a atuação do representante.

8.1.2 Além do instrumento de procuração, o representante deverá apresentar documento de identidade com foto;

8.1.3 No caso de representação do licitante por sócio que tenha poderes para representar a empresa, tal condição deverá ser demonstrada mediante apresentação de documento de identificação do representante e documento que prove sua condição de representante legal da empresa, estatuto/contrato social, antes de recebidos os envelopes e, portanto, antes da abertura do envelope A - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

8.1.4 Sendo representante de Nacionalidade Estrangeira deverá, também, ser apresentada a prova de permanência legal no País.

8.2 Após o horário previsto para a abertura do presente certame, não será permitida a participação de retardatários, assim considerados aqueles que se apresentarem após 10 (dez) minutos da hora prevista.

8.3 Em seguida à identificação dos licitantes e de seus representantes, os licitantes entregarão ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação os envelopes nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, 02 - PROPOSTA TÉCNICA e 03 - PROPOSTA DE PREÇOS.

8.4 Aberto o envelope 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO contendo a documentação, esta, depois de rubricada pelo Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação, será oferecida ao exame e à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes à sessão.

8.5 A Comissão Permanente de Licitação examinará os documentos de habilitação de cada licitante e lavrará a correspondente ata, após o que divulgará o resultado de habilitação, dando ciência a todos os licitantes, em sessão pública, previamente marcada ou através de publicação na imprensa oficial.

8.6 Na hipótese de interposição de recurso na fase de habilitação, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação notificará as licitantes do seu resultado, e convocará os interessados para nova sessão pública para abertura das Propostas das licitantes habilitadas, caso não tenha sido modificada a decisão anterior;

8.7 Será inabilitado o licitante que não atender às exigências previstas neste Edital.

8.8 O Envelope nº 02 e Envelope nº03, devidamente lacrado e rubricado, contendo a do licitante inabilitado, será devolvido nas respectivas sessões públicas;

8.8.1 Caso o representante do licitante inabilitado se recuse a receber o Envelope 02 e 03 nas respectivas sessões públicas, ou não o retire no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a data de homologação da licitação, o mesmo será destruído.

9. ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

No julgamento das propostas técnicas, a Comissão Permanente de Licitação contará com o apoio da assessoria Técnica em Engenharia que avaliará o conteúdo apresentado, com observância das parcelas de maior relevância, dos quais resultarão a atribuição de pontos a cada proposta, todos em conformidade com os quadros a seguir:

CONHECIMENTO DO PROBLEMA - QUADRO I

CONTEÚDO	Pontuação máxima		
	0 ¹	10 ²	20 ³
a) Descrição das atividades a serem desenvolvidas, com seus objetivos e área de abrangência.	0 ¹	10 ²	20 ³
b) Aspectos relevantes, como elementos potenciais a considerar para o desenvolvimento dos estudos e projetos executivos, necessários a contratação das obras de construção de aeroporto e possíveis soluções para os pontos críticos identificado.			
c) Conhecimento dos dados socioeconômicos e dos problemas ambientais da região.			
d) Conhecimento das condições atuais da região.			
SUBTOTAL	20,0		

METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO - QUADRO II

CONTEÚDO		Pontuação Máxima		
1) <u>Detalhamento do plano de trabalho com a metodologia a ser utilizada para a realização das atividades dos serviços em elaboração de projetos, acompanhado de quadro de planejamento</u> dessas atividades contendo:	a) metodologia de trabalho para a prestação de serviços, identificando todos os aspectos relevantes a execução dos projetos;	0 ⁴	10 ⁵	20 ⁶
	b) fluxograma de atividades, com indicação das tarefas correspondentes a cada atividade com indicação dos responsáveis e envolvidos na execução das referidas tarefas;			
	c) cronograma geral de execução dos serviços			
SUBTOTAL		20,0		

- 1 Pontuação dada para o não preenchimento do requisito;
- 2 Pontuação dada para o preenchimento parcial do requisito;
- 3 Pontuação dada para o preenchimento total do requisito;
- 4 Pontuação dada para o não preenchimento do requisito;
- 5 Pontuação dada para o preenchimento parcial do requisito;
- 6 Pontuação dada para o preenchimento total do requisito;

EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA, em projetos iguais ou similares ao objeto em licitação - QUADRO III

EXPERIÊNCIA GERAL		Pontuação Máxima
1) Função de Coordenador com experiência em elaboração de projetos, com características iguais ou similares ao objeto em licitação:	Certidão de Participação em serviços iguais ou similares:	20,0 (5 pontos por atestado)
SUBTOTAL		20,0
2. Profissionais, da equipe técnica mínima, relacionados com experiência em elaboração de Projetos.	Certidão de participação em atividade de elaboração em projetos, por profissional.	10,0 (2 pontos por atestado de cada profissional)
SUBTOTAL		10,0

EXPERIÊNCIA DA EMPRESA LICITANTE - QUADRO IV

EXPERIÊNCIA GERAL	Pontuação Máxima
-------------------	------------------

1) Experiência Geral – relação de toda a experiência da empresa LICITANTE em elaboração de projetos, que contribua para fornecer um conceito geral de sua qualificação técnica.	a. Experiência com as atividades em projetos, comprovadas por tempo de atuação em projetos <u>iguais ou similares</u> :	30,0 (5 pontos por atestado de capacidade técnica registrado no CREA)
SUBTOTAL		30,0
TOTAL GERAL		100,0

A Proposta Técnica não poderá, sob pena de desclassificação, conter nenhuma informação financeira relativa à oferta apresentada pela licitante.

A LICITANTE deverá demonstrar que a empresa, e todos os profissionais indicados para pontuação, estão em situação regular junto aos conselhos profissionais correspondentes.

Serão desclassificadas as propostas técnicas que não obtiverem o mínimo 50% (cinquenta por cento) da nota total máxima para cada um dos quesitos julgados (Capacidade Técnica da Proponente ou Capacidade da Equipe Técnica).

Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação da Comissão de Licitação, do resultado das notas referente às Propostas Técnicas e, depois de decidido os eventuais recursos interpostos, a Comissão comunicará previamente, o local, o dia e a hora para sessão pública de abertura dos envelopes de proposta de preços.

10. ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 Na data, hora e local comunicado, a Comissão Permanente de Licitação abrirá o Envelope nº 03 dos licitantes habilitados e classificados após a fase de proposta técnica, cujos documentos serão analisados e rubricados pelos representantes dos licitantes presentes e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação.

10.2 A Comissão Permanente de Licitação verificará quanto a eventuais ausências de atendimento dos requisitos técnicos especificados erros aritméticos, os quais serão corrigidos, na forma seguinte:

- a) No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) No caso de erro de transcrição da quantidade prevista para o serviço, a quantidade e o preço total serão retificados, mantendo-se inalterado o preço unitário;
- c) No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;
- d) No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

10.2.1 O preço total da proposta será ajustado pelo Município de JUREMA-PI. O valor resultante consistirá no preço da Proposta.

10.3 Finalmente, após as verificações dos ajustes, a Comissão Permanente de Licitação analisará

a PROPOSTA DE PREÇOS das licitantes, **DESCCLASSIFICANDO** aquela que:

- a) deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos neste Edital, ou apresentá-los em desacordo com qualquer exigência deste Edital;
- b) apresentar qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdidos;
- c) deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços;
- d) apresentar prazo de execução das obras e serviços objeto desta licitação diferente do estabelecido neste Edital;
- e) apresentar proposta cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - e.1) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município de JUREMA-PI; ou
 - e.2) valor orçado pelo Município de JUREMA-PI;
- f) ofereçam preço excessivo ou manifestamente inexequível, justificados em análise técnica da Administração, considerados como aqueles incompatíveis com os preços dos insumos, salários, encargos (sociais e financeiros) e lucros praticados no mercado.

10.4 Do concorrente vencedor, cujo valor global da proposta seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor apurado entre os itens “8.3-e.1 e “8.3-e.2”, será exigida, para assinatura do Contrato, prestação de **garantia adicional**, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, igual à diferença resultante entre 80% (oitenta por cento) do menor valor obtido entre os itens “8.3-e.1” e “8.3-e.2” e o valor da correspondente proposta.

10.5 Será considerada classificada a proposta que preencher todos os requisitos exigidos no Edital.

10.6 Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através de sorteio, em ato público, o qual todos os licitantes classificados serão convocados, em horário e local a serem definidos pela Comissão Permanente de Licitação, dando ciência prévia a todos.

10.7 Decorridos 10 (dez) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

10.8 No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao equilíbrio das propostas levando-se em consideração os preços oferecidos no tocante às incidências a que esteja sujeito cada licitante, conforme dispõe a Lei nº 8.212/91, considerando as alterações da Lei nº. 9.876/99.

10.8.1 Para cumprimento do item anterior, a Comissão Permanente de Licitação fica autorizada a acrescentar o percentual de 15% (quinze por cento) ao valor total de cada proposta oferecida por licitante habilitada como Cooperativa de Trabalhadores, levando-se em consideração, na fase de classificação e julgamento, o valor resultante da proposta.

10.9 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Município de JUREMA-PI **poderá** fixar aos licitantes o prazo **de 08 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação ou de outras propostas excluídas das causas que deram origem à inabilitação ou desclassificação. Todos os concorrentes serão comunicados formalmente do dia, hora e local da abertura dos novos envelopes. Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data de apresentação.

11- DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO

11.1 – Todas as propostas serão analisadas e julgadas em observância ao disposto no artigo 46, § 2º da Lei nº 8.666/93, com base na documentação apresentada nos envelopes



Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema - PI

CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591 0005

CNPJ: 01.612.585/0001-63



02(proposta técnica), e 03(proposta de preços) e de acordo com as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.1.1 Em seguida à verificação preliminar, será atribuída NOTA PESO a cada uma das propostas encontradas conforme o Edital aplicando-se, para este efeito, a seguinte fórmula:

$NP = 100M / (M+D)$, onde

NP é a NOTA PESO que será atribuída a cada proposta;

M é a média aritmética dos preços totais constantes das propostas não desclassificadas;

D é a diferença, em valor absoluto, entre o preço total ofertado pelo licitante cuja proposta se está julgando e a média M.

11.1.2 Para aplicação da fórmula acima, será considerado o preço global ofertado pelo licitante. Todos os licitantes ficam cientificados de que a utilização do preço global proposto, como parâmetro de julgamento das propostas, não descaracteriza esta licitação nem o Contrato que dela venha a resultar, o qual será de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**. Nestas condições, o preço global proposto é, apenas, elemento de comparação entre as propostas para verificação de qual delas é mais conveniente ao Município, considerando-se, dentre outros aspectos, que esta licitação é do tipo **TÉCNICA E PREÇO**.

11.1.3 A classificação final das PROPOSTAS será feita por média ponderada das valorações das PROPOSTAS TÉCNICAS (a que se atribui peso 0,70) e das PROPOSTAS DE PREÇOS (a que se atribui peso 0,30), de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = 0,70 NT + 0,30 NP, \text{ onde:}$$

NF é a NOTA FINAL CLASSIFICATÓRIA que se vai atribuir a cada proposta; NT é a nota atribuída à PROPOSTA TÉCNICA que se está julgando;

NP é a nota atribuída à PROPOSTA DE PREÇOS que se está julgando.

11.1.4 Cumpridos estes procedimentos, as PROPOSTAS serão classificadas em ordem decrescente da NOTA FINAL CLASSIFICATÓRIA.

11.2 A Comissão de Licitação proferirá o julgamento final da licitação, declarando a mais vantajosa para a Administração no certame, pendente todo o processo à autoridade superior para homologação e posterior adjudicação.

12. IMPUGNAÇÃO E RECURSO

12.1 A impugnação dos termos do Edital e de seus anexos se efetivará em conformidade com o Art. 41 da Lei nº. 8.666/93, e deverá ser dirigida à autoridade que assinou o Edital e protocolizada no Protocolo do Município de JUREMA-PI:

a) **por qualquer cidadão**, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura desta licitação prevista no preâmbulo deste Edital;

b) **por licitante**, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital.

b.1) Considerar-se-á licitante a empresa que manifestar expressamente o direito de participar do certame.

b.2) A impugnação feita tempestivamente dará ao licitante o direito de participar da licitação até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada;

12.1.1. Tomar-se-á por base, para efeito de contagem de prazo, a exclusão da data fixada no preâmbulo deste Edital e a inclusão da data do vencimento para o recebimento das impugnações;

12.1.2 Apresentada a impugnação, a mesma será respondida ao interessado, dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital, antes da abertura do envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

12.1.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente, devendo, por conseguinte, entregar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e as PROPOSTAS à Comissão Permanente de Licitação, junto com os outros licitantes, na data, hora e local fixado neste Edital.

12.2 Divulgada a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no tocante à fase de habilitação

ou de classificação, se dela discordar, o licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado da data de divulgação do resultado da respectiva fase, exceto se dele renunciar expressamente.

12.3 Interposto o recurso, em qualquer fase da licitação, dele se dará ciência formalmente aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.4 Os licitantes poderão defender seus interesses na licitação por todos os meios juridicamente aceitáveis, inclusive com formulação de RECURSOS contra as decisões adotadas pelos condutores do processo.

12.5 A propositura de recursos administrativos sobre o presente certame obedecerá ao que estabelecem os incisos I, II e III do artigo 109, da Lei n° 8.666/93, como segue:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a. Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b. Julgamento das propostas;
- c. Anulação ou revogação da licitação;
- d. Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e. Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do Art. 79 desta lei;
- f. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração, da decisão da Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária, na hipótese do § 3º do art. 87 da lei 8666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

12.6 Qualquer questionamento, impugnação ou recurso poderá ser interposto via fax ou por meio eletrônico, dentro do prazo legal, ficando condicionado à apresentação dos documentos originais no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13. CONTRATO

13.1 A Execução dos serviços será contratada com o proponente vencedor, que será notificado por escrito, para satisfazer os requisitos necessários à assinatura do Contrato.

13.2 O prazo para assinatura do Contrato será de **10 (dez)** dias consecutivos contados da data da convocação para esse fim. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de JUREMA-PI.

13.3 Se, decorrido o prazo, o proponente vencedor não atender a notificação a que se refere o subitem anterior, o Município de JUREMA-PI convidará, segundo a ordem de classificação, outro licitante, obedecendo as mesmas condições do licitante vencedor, inclusive quanto ao preço ou, se preferir, procederá à nova licitação.

13.4 O Contrato será executado conforme as condições contidas no Edital e seus anexos.

13.5 O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em **10 (dez)** dias consecutivos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços.

13.6 Este Edital, os Projetos, as Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físico-Financeiros e PROPOSTAS DE PREÇOS farão parte integrante do Contrato a ser celebrado com o licitante vencedor, independentemente de transcrição.

13.7 O prazo máximo para execução das obras/serviços objeto desta licitação é o estabelecido no item 6, subitem 7.1.3.2, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços, somente podendo ser prorrogado mediante fundada justificativa técnica e autorizado previamente pelo Município de JUREMA-PI.

13.8 O foro do Contrato será o da Comarca de JUREMA-PI, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão contratual ou decorrente deste Edital.

13.9 A Homologação dos atos praticados no procedimento e a adjudicação do objeto desta licitação serão efetuadas por ato da Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária, que determinará a lavratura do necessário Contrato, observando-se as condições estipuladas neste Edital.

13.10 O Contrato a ser assinado com o licitante vencedor poderá ter sua validade inicial ou prazo de execução prorrogado em conformidade com o Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

13.11 Como condição indispensável à celebração do contrato, a empresa deverá indicar ao Município de JUREMA-PI conta corrente bancária que mantenha em seu próprio nome, em estabelecimento que mantenha agência em JUREMA-PI, na qual serão feitos os depósitos dos valores que venham a ser devidos à contratada.

14. FONTE DE RECURSOS

14.1 Recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação em voga:

Projeto/Atividade: 2053;

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.05;

Fonte de Recurso: 510.110.000.

Convênio 907158/2020 – Ministério do Desenvolvimento Regional

15. DOS PAGAMENTOS

15.1 O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados, nos termos estabelecidos nos documentos da licitação.

15.2 O pagamento dos serviços será feito pelo Município de JUREMA-PI, em moeda legal e corrente no País, por meio de depósito em conta corrente bancária da(s) Contratada(s), especificada no Contrato, em parcelas compatíveis com os Cronogramas Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente do Município de JUREMA-PI, mediante apresentação dos seguintes documentos:

15.2.1 Nota Fiscal de Serviços/Fatura

15.2.1.1 A Nota Fiscal deverá ser protocolada no Município de JUREMA-PI, em 03 (três) vias, conforme o Art. 31 da Lei 8212/91 e com redação dada pela Lei 9.711/98 e de acordo com as Instruções Normativas nº 69 de 10/05/2002 e nº 80 de 27/08/2002 do INSS, referentes à retenção de 11% (onze por cento) do valor discriminado na nota fiscal, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização do Município de JUREMA-PI.

15.2.2 Cópia da guia da Previdência Social – GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia



Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema - PI
CEP 64782-000 -- Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63



por Tempo de Serviços – FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida.

15.3 A CONTRATADA apresentará mensalmente ao Município de JUREMA-PI para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pelo Município de JUREMA-PI durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame o Município de JUREMA-PI, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

15.3.1 Mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, a CONTRATADA apresentará a medição dos serviços efetivamente executados acompanhada das respectivas memórias para a Fiscalização, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança.

15.3.2 Se ocorrerem aditivos decorrentes de alterações dos projetos que incluam acréscimo de valores e quantidades de serviços e materiais, a CONTRATADA deverá readequar este aditivo ao cronograma físico-financeiro original e rerepresentá-lo com as devidas alterações, na lavratura do aditivo.

15.3.3 Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a CONTRATADA refazê-los.

15.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pelo Município de JUREMA-PI, pagando-se, então, apenas o saldo, se houver.

15.5 Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

15.6 Havendo atraso no pagamento, a CONTRATADA terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata dia*. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

15.7 Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos da CONTRATADA, a cada período anual, conforme fixado no item 13 (treze), adiante.

15.8 No ato do requerimento do pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, todas as certidões exigidas para a comprovação da regularidade fiscal. Na nota fiscal deverá constar o número do contrato de repasse e o nome do programa.

15.9 A contratada deverá detalhar o valor da nota e a dedução dos impostos nos recibos apresentados.

16. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16.1 Os preços contratuais poderão ser reajustados com periodicidade anual, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a data da proposta, pela variação de Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas e publicados na

seção de Índices Econômicos da revista “Conjuntura Econômica” da FGV, pela seguinte fórmula:

$R = V(I - I_0)/I_0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, *pro rata dia*;

I = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata dia*.

16.1.1 O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

16.1.2 Ocorrendo a hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido neste Edital, o Contrato decorrente desta Tomada de Preço se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

16.2 Em caso de atraso na execução das obras/serviços atribuível à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras/serviços seria realizada de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;
- b) Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as obras/serviços forem executadas.

17. SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

17.1 O licitante contratado não poderá ceder, sub-rogar, parcial ou totalmente, as obras e serviços objeto deste Edital por não haver respaldo legal, poderá, no entanto, subcontratar mediante prévia autorização, por escrito, observando-se, quando concedida autorização para subcontratação, celebrar com o terceiro a quem subcontratar, Contrato com inteira obediência aos termos do Contrato original firmado com o Município de JUREMA-PI e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, e não poderá ultrapassar de 30% (trinta) por cento do valor do objeto contratado, na forma determinada pelo Município de JUREMA-PI.

17.1.1 No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal do serviço de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

17.1.2 A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante o Município de JUREMA-PI, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

17.1.3 O Município de JUREMA-PI se reserva ao direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas se submetam à comprovação de suficiência a ser por ela realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

18.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias;

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

18.3 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

18.3.1 Prestar informações inexatas ou obstar o acesso à fiscalização do Município de JUREMA-PI, no cumprimento de suas atividades;

18.3.2 Desatender às determinações da fiscalização do Município de JUREMA-PI;

18.3.3 Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

18.4 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

a) Executar os serviços em desacordo com o projeto, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

a) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

18.5 ADVERTÊNCIA

19.5.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

18.5.1.1 Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de JUREMA-PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

18.5.1.2 Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

18.5.1.3 Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das

atividades do Município de JUREMA-PI, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

18.6 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

18.6.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de JUREMA-PI pode ser aplicada aos licitantes e contratados, cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

18.6.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de JUREMA-PI será aplicada nos seguintes prazos e situações:

Por 06 (seis) meses:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de JUREMA-PI;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

Por 01 (um) ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de JUREMA-PI.

Por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

I – Não concluir os serviços contratados;

II – Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Município de JUREMA-PI;

III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de JUREMA-PI, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de JUREMA-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de JUREMA-PI.

18.7 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

18.7.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual, à Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária, se constatada a má fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de JUREMA-PI, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de JUREMA-PI ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

18.7.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Município de JUREMA-PI, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

18.7.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de JUREMA-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de JUREMA-PI, em caso de reincidência;
- e. Apresentar ao Município de JUREMA-PI qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f. Praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

18.7.4 Independentemente das sanções a que se referem os itens 15.2 a 15.4, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo, ainda, o Município de JUREMA-PI propor que seja responsabilizado:

18.7.4.1 Civilmente, nos termos do Código Civil;

18.7.4.2 Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

18.7.4.3 Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

18.8 Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

18.9 As sanções serão aplicadas pelo titular do Município de JUREMA-PI, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

18.10. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

19. RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

19.1 Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo licitante contratado, o Município de JUREMA-PI procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do licitante contratado.

19.2 O Município de JUREMA-PI receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o licitante contratado obrigado a efetuar reparos que, a juízo do Município de JUREMA-PI, se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

19.3 Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

20. RESCISÃO

20.1 O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c. Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de JUREMA-PI a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d. Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e. Paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de JUREMA-PI;
- f. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de JUREMA-PI.
- g. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de JUREMA-PI, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j. Dissolução da sociedade contratada;
- k. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de JUREMA-PI, prejudique a execução do Contrato;
- l. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de JUREMA-PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m. Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n. Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de JUREMA-PI por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de JUREMA-PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p. Não liberação, pelo Município de JUREMA-PI, de área ou local para execução dos serviços,

nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

r. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

20.1.1 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.1.2 No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q" do inciso "I" do subitem 17.1, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo, ainda, direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão; III – Pagamento do custo da desmobilização.

III

20.1.3 A rescisão administrativa elencada no item 17.1, I, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de JUREMA-PI;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de JUREMA-PI dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de JUREMA-PI.

20.1.4 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de JUREMA-PI, que poderá dar continuidade às obras aos serviços por execução direta ou indireta.

20.1.5 O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de JUREMA-PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização do Município de JUREMA-PI.

20.1.6 Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aqueles previstos no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

20.1.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas da Comissão Permanente de Licitação que, após lidas e aprovadas, serão assinadas por seus membros e pelos representantes das licitantes presentes;

21.1.1 Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

21.2 O Município de JUREMA-PI reserva-se ao direito de revogar esta licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, **sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.**

21.3 É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo utilizar-se de pessoal ou equipe técnica para verificar, avaliações ou exames que visem à boa e regular garantia do objeto, sendo que o poder e a responsabilidade das decisões compete, exclusivamente, à Comissão Permanente de Licitação, **vedada, ainda, à licitante a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL.**

21.4 A Administração poderá, a qualquer momento, antes da abertura do certame, fazer errata ou adendo ao Edital, por qualquer razão, por iniciativa própria ou em função de resposta a pedido de esclarecimento ou a impugnação feita ao Edital. A errata ou adendo, quando não afete a formulação das propostas, será enviado por correio ou correio eletrônico, tornando-se obrigatório a todos. Se da errata ou adendo resultar redução de exigências de habilitação ou se afetar a formulação das propostas, será obrigatória sua divulgação pelos mesmos meios que foi divulgada originalmente a licitação, reabrindo-se o prazo legal para apresentação de documentos e propostas.

21.5 Caso ocorram falhas insignificantes nos documentos apresentados nas sessões designadas para entregas dos envelopes "Documentação" e "Propostas de Preços", a Comissão poderá deliberar, no ato da sessão, correções destas falhas, quando da ausência de numerações de páginas ou outros motivos que não comprometam a lisura do certame.

21.6 A Prefeitura Municipal e Jurema poderá solicitar da empresa vencedora do certame a apresentação do Plano de Aplicação dos Trabalhos a serem desenvolvidos na execução dos serviços objeto desta licitação, na forma exigida por sua fiscalização.

21.7 A CONTRATADA deverá manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao Município de JUREMA-PI, durante toda execução do contrato.

21.8 Este edital e seus elementos constitutivos serão fornecidos aos interessados, quando solicitados e retirados junto à Comissão Permanente de Licitações. Neste caso, o interessado deverá solicitar via e-mail, apresentação de CD para gravação e/ou solicitação de cópia reproduzida às expensas do requerente.

21.9 Quaisquer informações ou esclarecimentos, com relação a este Edital e seus anexos, poderão ser obtidas na Sala de Licitações do Município de JUREMA-PI, localizada na Rua Itaúna, Nº 1434, Bairro Pindorama, JUREMA-PI, telefone (89) 3591-0005, no horário de 08:00 às 13:00 horas, de 2ª a 6ª feiras, via e-mail ou através de correspondência dirigida à Comissão Permanente de Licitação.

21.10 O Município de JUREMA-PI poderá, ocorrendo rescisão ou distrato do Contrato, convidar a segunda classificada e, assim, sucessivamente, para complementar o objeto, no prazo contratual original previsto, nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço,

conforme disposto no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

21.11 A responsabilidade pela qualidade da obra, materiais e serviços executados será da empresa contratada, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.

21.12 A empresa contratada deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do artigo 56 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

21.13 A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por questionamentos remetidos por meio eletrônico que, em decorrência de eventuais problemas na transmissão, não cheguem ao conhecimento da mesma.

21.14 Das decisões que digam respeito à habilitação e/ou inabilitação, julgamento de classificação e/ou desclassificação de propostas, anulação ou revogação de licitação serão os licitantes informados em sessão, intimados os presentes, correndo, a partir de então, os prazos legais de praxe. **No caso de licitantes que não estejam presentes, bem como sem se fazer representar através de prepostos à sessão, a intimação dos mesmos dar-se-á mediante publicação na imprensa oficial, correndo, da mesma forma, os prazos cabíveis, nos termos do art. 109, § 1º da Lei 8.666/93.**

21.15 Os casos omissos serão resolvidos pelas disposições da Lei nº. 8.666/93 com as alterações estabelecidas pela Lei nº. 8.883/94, e demais legislação correlatas.

21.16 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes documentos:

- ANEXO I - Minuta do Contrato;
- ANEXO II - Modelo de Declaração sobre Empregados Menores;
- ANEXO III - Modelo de Declaração de Visita Técnica;
- ANEXO IV - Declaração de Conhecimento dos Detalhes Executivos;
- ANEXO V - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- ANEXO VI - Modelo Proposta de Preços;
- ANEXO VII - Modelo de autorização de inclusão na equipe técnica;
- ANEXO VIII - Relação necessária para efeito de comprovação de aptidão para participar na licitação;
- ANEXO IX – Termo de Referência, instruções Propostas Técnicas, Planilhas e Plantas;
- ANEXO X – Modelo de indicação das instalações e aparelhamento disponível para a realização do objeto desta licitação;
- ANEXO XI – Modelo de relação de equipamentos de uso da empresa, acompanhado de declaração de sua efetiva disponibilidade.

Jurema/PI, 17 de junho de 2021.

GILBERTO DIAS DE FARIAS
Presidente da CPL

KALYANNE DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema - PI
CEP 64782-000 -- Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63



ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2021 - PMJ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000788/2021 – PMJ
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUREMA – PI E A EMPRESA PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE JUREMA/PI.**

O MUNICÍPIO DE JUREMA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na xxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxx, CNPJ n.º xxxxxxxx, neste ato representada pela (o) prefeito o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, inscrito(a) no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominada abreviadamente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o n.º -----, com sede à -----, neste ato representada pelo seu -----, o Sr. -----, inscrito no CPF sob o n.º ----- e R.G n.º -----, residente e domiciliado à -----, n.º -----, Bairro -----, em -----(), doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, conduzido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo da Tomada de Preços Nº. 008/2021, a proposta apresentada pela CONTRATADA, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE JUREMA/PI, relativo ao Convênio 907158/2020 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO:

Os serviços ora contratados obedecem às especificações (ANEXO IX) as quais fazem parte integrante do Edital da Tomada de Preços Nº. 008/2021, reservado à CONTRATANTE o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADO direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela CONTRATANTE pela realização do objeto deste contrato.

Parágrafo Único - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS:

O Município de JUREMA-PI se reserva ao direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO:

O valor deste Contrato é de R\$ (.....), que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

§ 1º – Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pelo Município de JUREMA-PI.

§ 2º – O valor do presente contrato será pago conforme cronograma físico-financeiro, após o devido atesto das medições, realizadas e fiscalizadas pelo Município de JUREMA, e até o 10º dia útil subsequente a protocolização do pedido de pagamento junto à Municipalidade.

§ 3º No ato do requerimento do pagamento, a Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, todas as certidões exigidas para a comprovação da regularidade fiscal. Na nota fiscal deverá constar o número do contrato de repasse e o nome do programa.

§ 4º A contratada deverá detalhar o valor da nota e a dedução dos impostos nos recibos apresentados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a:

8.1 Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;

8.2 Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;

8.3 Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;

8.4 Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arrematação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;

8.5 Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;

- 8.6 Zelar pelos interesses do Município de JUREMA-PI relativamente ao objeto do contrato;
- 8.7 Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses do Município de JUREMA-PI relativamente aos serviços;
- 8.8 Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente ao Município de JUREMA-PI;
- 8.9 Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pelo Município de JUREMA-PI e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.
- 8.10 Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;
- 8.11 Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;
- 8.12 A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de subempreitada.
- 8.13 Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do contrato.
- 8.14 A responsabilidade pela qualidade da obra, materiais e serviços executados é da empresa contratada, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- 8.15 A empresa contratada deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do artigo 56 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

§ 1º A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização do Município de JUREMA-PI, quer seja exercida por servidores do quadro do próprio do Município de JUREMA-PI, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

§ 2º Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular do Município de JUREMA-PI, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a:

- 9.1 Orientar sobre o local dos serviços;
- 9.2 Aprovar as medições em tempo hábil;
- 9.3 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula sétima deste Contrato;
- 9.4 Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- 9.5 Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.
- 9.6 Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.
- 9.7 Aplicar penalidades, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação:

Projeto/Atividade: 2053;

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.05;

Fonte de Recurso: 510.110.000.

Convênio 907158/2020 – Ministério do Desenvolvimento Regional

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação.

§ 1º O pagamento dos serviços será feito por intermédio do Município de JUREMA-PI, em moeda legal e corrente no País, por meio de depósito em conta corrente bancária da(s) Contratada(s), especificada no Contrato, em parcelas compatíveis com os Cronogramas Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente do Município de JUREMA-PI, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Notas Fiscais de Serviços/Fatura

II - Cópia da guia da Previdência Social – GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida.

§ 2º A CONTRATADA poderá apresentar ao Município de JUREMA-PI para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pelo Município de JUREMA-PI durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame o Município de JUREMA-PI, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos:

a) Mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, a CONTRATADA apresentará a medição dos serviços efetivamente executados acompanhada das respectivas memórias para a Fiscalização, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança.

b) Se ocorrerem aditivos decorrentes de alterações dos projetos que incluam acréscimo de valores e quantidades de serviços e materiais, a CONTRATADA deverá readequar este aditivo ao cronograma físico-financeiro original e reapresentá-lo com as devidas alterações, na lavratura do aditivo.

c) Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a CONTRATADA refazê-los.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pelo Município de JUREMA-PI, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

§ 4º Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

§ 5º Havendo atraso no pagamento, a CONTRATADA terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata dia*. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

§ 6º Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos da CONTRATADA, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.



Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema - PI.
CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63



§ 7º Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na **Conta Corrente**....., mantida pela CONTRATADA junto ao **Banco**, **Agência**, valendo ao Município de JUREMA-PI como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

Os preços propostos não serão reajustados, pelo período de 1 (um) ano da apresentação das Propostas, conforme estabelece a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

§ 1º Caso o período de execução do contrato exceda a um ano contado a partir da data de apresentação das propostas na licitação, os preços serão reajustados respeitados as normas contratuais, pela seguinte fórmula:

R = V(I - I₀)/I₀, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, *pro rata dia*;

I = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata dia*.

§ 2º O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

§ 3º Tendo em vista que o Contrato será celebrado no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, a partir do reajustamento dos preços a empresa contratada passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas Faturas sendo uma dos preços originais contratados e a segunda composta apenas pelo reajustamento devido, que será calculado multiplicando-se o valor da primeira fatura pelo fator de reajuste – F – calculado nos termos do parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS:

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS:

I - O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em **10 (dez) dias consecutivos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços.

II. O prazo para execução dos serviços de que trata este Contrato é de **30 (trinta) dias para elaboração do projeto**, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviços, emitida pelo Município de JUREMA-PI.

III. O presente contrato terá vigência de **135 (cento e trinta e cinco) dias** da data do recebimento da Ordem de Serviços, o qual corresponde à soma do **Prazo de Execução do serviço 30 (trinta) dias**; mais o **Prazo para Recebimento Provisório (15 dias contados da comunicação escrita do contratado)**; mais o **Prazo para Recebimento Definitivo (90 dias contados do recebimento provisório)**.

§ 1º - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pelo Município de JUREMA-PI.

§ 2º - O contrato se extinguirá 05 (cinco) dias após o recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL:

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar ao Município de JUREMA-PI, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da



Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, N° 11-Centro - Jurema - PI.
CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63



CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados ao Município de JUREMA-PI ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando o Município de JUREMA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§ 1º A CONTRATADA será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município de JUREMA-PI ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§ 2º A CONTRATADA será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

§ 3º A CONTRATADA deverá:

- a) Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;
- b) Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
- c) Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação dos serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;
- d) Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelos serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;
- e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

- f) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e serviços;
- g) Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nos serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.
- i) Registrar o contrato no CREA e apresentar à fiscalização, o comprovante de pagamento da “Anotação de Responsabilidade Técnica”.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo Município de JUREMA-PI:

- a) Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite estabelecido em lei. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder este limite.

II - por acordo entre as partes:

- a) Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;
- b) Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;
- c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

§ 1º Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra “b”, do inciso I.

§ 2º No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 3º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o Município de JUREMA-PI deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

§ 5º A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato.

I - Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

A FISCALIZAÇÃO da execução das obras e serviços será feita pelo Município de JUREMA- PI, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

§ 1º Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas do Município de JUREMA- PI, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

§ 2º Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

- a) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
- b) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- d) Exigir da CONTRATADA, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;
- e) Indicar à CONTRATADA, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Execução de Serviços;
- f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- i) Promover, com a presença da contratada, as medições de obras e serviços executados.
- j) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e de cronogramas;
- l) Dar ao Município de JUREMA-PI imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;
- m) Relatar oportunamente ao Município de JUREMA-PI ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e serviços em relação a terceiros.
- n) Examinar os livros e registros.

§ 3º A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da CONTRATADA, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.

§ 4º Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à FISCALIZAÇÃO:

1. Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo licitante contratado;
2. Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;
3. Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da CONTRATADA no referido Diário;
4. Dar solução às consultas feitas pela CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;

5. Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
6. Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;
7. Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES:

As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n°. 8.666/93.

§ 1º A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

1. de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
2. de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
3. de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirará o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 2º Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou obstar o acesso à fiscalização do Município de JUREMA-PI, no cumprimento de suas atividades;
 1. Desatender às determinações da fiscalização do Município de JUREMA-PI; e
 2. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

§ 3º Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

§ 4º ADVERTÊNCIA

- a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
 - a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de JUREMA-PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
 - a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
 - a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Município de JUREMA-PI, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções

de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 5º SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de JUREMA-PI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de JUREMA-PI será aplicada nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de JUREMA-PI;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por 01 (um) ano:

b.2.1) Quando a CONTRATADA se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de JUREMA-PI.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

b.3.1) Não concluir os serviços contratados;

b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Município de JUREMA-PI;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de JUREMA-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de JUREMA-PI.

§ 6º DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à Prefeitura Municipal de Jurema se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de JUREMA-PI ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Município, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no

recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de JUREMA- PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de JUREMA-PI, em caso de reincidência;

c.5) apresentar ao Município de JUREMA-PI qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Município de JUREMA-PI propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

§ 7º Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§ 8º As sanções serão aplicadas pelo Município, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 9º As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - **ADMINISTRATIVAMENTE**, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de JUREMA-PI a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;

e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de JUREMA-PI;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de JUREMA-PI.

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto CONTRATADO;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de JUREMA-PI, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;

j) Dissolução da sociedade CONTRATADA;

- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de JUREMA-PI, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Município de JUREMA-PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de JUREMA-PI por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de JUREMA-PI do Estado, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) Não liberação, pelo Município de JUREMA-PI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - AMIGAVELMENTE pelas partes.

III - JUDICIALMENTE.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

- I - Devolução da garantia prestada;
- II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III - Pagamento do custo de desmobilização.

§ 3º A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

- I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de JUREMA-PI;
- II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- III - execução de garantia contratual, para ressarcimento ao Município de JUREMA-PI dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de JUREMA-PI.

§ 4º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério do Município de JUREMA-PI, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

§ 5º O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de JUREMA-PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados, sem prévia e expressa autorização do Município de JUREMA-PI.

§ 6º Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 7º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 8º Ocorrendo rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, o Município de JUREMA-PI imporá à CONTRATADA as penalidades legais e contratualmente previstas, exigindo, inclusive, indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO:

A CONTRATADA não poderá ceder, sub-rogar, parcial ou totalmente as obras e serviços objeto deste contrato por não haver respaldo legal. Poderá, no entanto, subcontratar mediante prévia autorização, por escrito, observando-se, quando concedida autorização para subcontratação, celebrar com o terceiro a quem subcontratar, Contrato com inteira obediência aos termos do Contrato original firmado com o Município de JUREMA-PI e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade e não poderá ultrapassar de 30% (trinta) por cento do valor do objeto contratado, na forma determinada pelo Município de JUREMA-PI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, de que os serviços estão prontos, serão os mesmos recebidos provisoriamente pela Fiscalização e, depois de observados pelo prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório, estando em ordem, serão recebidos definitivamente por Comissão de Recebimento, previamente designada, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA:

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pelo Município de JUREMA-PI nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO:

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do



Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema - PI
CEP 64781-000 – Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63



procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- DA LICITAÇÃO:

O presente contrato foi objeto de licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 008/2021, conforme as prescrições legais da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de São Raimundo Nonato, da qual o município de Jurema-PI, é termo judiciário, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

JUREMA-PI, ____ de _____ de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
JUREMA – PI
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:



Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema - PI.
CEP 64782-000 - Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63



ANEXO II - MODELO (OPCIONAL) DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGADOS MENORES PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000788/2021 - PMJ TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021

(NOME DA EMPRESA)....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)
portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins
do disposto no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854,
de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

E que, os menores, a partir de quatorze anos, que são alocados no desenvolvimento de atividades
especificas desta Empresa, atuam na condição de aprendiz, observada a permissão legal. (Em caso
de não configurar a prática da Empresa Declarante, excluir este parágrafo).

LOCAL /DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE



Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema - PI

CEP 64782-000 - Fone/Fax (89) 3591 0005

CNPJ: 01.612.585/0001-63



ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, que declinamos da visita técnica e que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedido, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira.

Local e Data

RESPONSÁVEL TÉCNICO



Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Nossa Senhora Perpétuo Socorro, N° 11-Centro - Jurema - PI

CEP 64782-000 - Fone/Fax (89) 3591 0005

CNPJ: 01.612.585/0001-63



ANEXO IV - MODELO (OPCIONAL) DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DETALHES EXECUTIVOS

(NOME DA EMPRESA), inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para os devidos fins, que examinamos os detalhes executivos que acompanham este Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº. xxxxxx e que conhecemos todos os aspectos peculiares à execução dos serviços de que trata esta licitação. Assim, declaramos dispor de todas as informações necessárias para fins de preparação de nossa PROPOSTA DE PREÇOS.

Local e Data

Nome e assinatura do representante legal da Empresa

Carteira de Identidade (N e Órgão Expedidor) Endereço:

CEP:



Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, N° 11-Centro - Jurema - PI
CEP 64782-000 -- Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(NOME DA EMPRESA)....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)
portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob
penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome e número da identidade do declarante.



Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, N° 11-Centro - Jurema - PI
CEP 64782-000 -- Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63



ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Município de JUREMA-PI
Comissão Permanente de Licitação
TOMADA DE PREÇOS N.º xxxxxx- PMJ
JUREMA – Piauí

Prezados Senhores,

Após exames dos documentos de licitação, propomos realizar os serviços constantes da nossa Proposta de Preços, pelo valor total de [valor total da proposta em cifras e por extenso]_, conforme planilhas de custos e cronogramas de pagamentos, anexos.

Informamos que os preços ofertados são firmes e irrevogáveis durante o prazo e validade desta proposta. Estão inclusos nesses preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretos e/ou indiretos. São de nossa inteira responsabilidade as diferenças que porventura venham a ocorrer, resultantes de omissão ou incorreção na cotação da proposta.

Prazo de Execução dos Serviços.....(.....) dias

Prazo de Validade das Propostas 60 (sessenta) dias

Comprometemo-nos em manter esta proposta durante o prazo estabelecido nos termos da Licitação em epígrafe, qual seja, a contar da data fixada para abertura das respectivas propostas.

_____ de _____ de _____

<Nome da empresa /instituição>

_____ <Assinatura> _____

[Nome Completo] [na qualidade de] Endereço:

Telefone:

Correio eletrônico:

Dados Bancários:



Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, N° 11-Centro - Jurema - PI
CEP 64782-000 - Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63



ANEXO VII - AUTORIZAÇÃO DE INCLUSÃO NA EQUIPE TÉCNICA

Eu, _____ (nome completo), _____
(qualificação pessoal e profissional), CPF N° _____ e RG N° _____, pelo
presente instrumento autorizo incluir meu nome para compor a Equipe Técnica, comprometendo-me
a participar da TOMADA DE PREÇOS N.º xxxxx cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO DE
ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE JUREMA/PI.

(Local e data)

Profissional

CPF: _____ CREA: _____

ANEXO VIII - RELAÇÃO NECESSÁRIA PARA EFEITO DE CADASTRAMENTO PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

- 1.- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 2.- Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 3.- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão Negativa de Tributos ou Certidão Conjunta);
- 4.- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão Negativa de Tributos ou Certidão Conjunta);
- 5.- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- 7.- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante (Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão Negativa de Tributos ou Certidão Conjunta);
- 8.- Contrato Social da Empresa ou Declaração da Firma Individual;
- 9.- Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial;
- 10.- Comprovante de Identificação dos Sócios ou Proprietário – CPF e RG;
- 11.- Registro Certidão de inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao Conselho regional de engenharia e agronomia - CREA e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
- 12.- Atestado de Capacidade Técnica;
- 13.- Certidão de Concordata ou Falência;
- 14.- Procuração do Representante da Firma se houver.



Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, N° 11-Centro - Jurema - PI
CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63



ANEXO IX
TERMO DE REFERÊNCIA, INSTRUÇÕES PROPOSTAS TÉCNICAS,
PLANILHAS E PLANTAS FORNECIDOS POR MEIO DIGITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001.0000788/2021 – PMJ
TOMADA DE PREÇOS N° 008/2021



Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, N° 11-Centro - Jurema - PI
CEP 64782-000 - Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63



**ANEXO X - MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO
DISPONÍVEL PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO.**

(NOME DA EMPRESA)....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) , portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, vem apresentar a indicação de suas instalações e aparelhamentos disponíveis para a realização do objeto da licitação:

•
INSTALAÇÕES:

-
-
-

•
APARELHAMENTOS:

-
-
-
-

Local e Data

Nome e assinatura do representante legal da Empresa
Carteira de Identidade (N e Órgão Expedidor) Endereço:
CEP:



Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, N° 11-Centro - Jurema - PI.

CEP 64782-000 -- Fone/Fax (89) 3591 0005

CNPJ: 01.612.585/0001-63



ANEXO XI - MODELO – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO DA EMPRESA, ACOMPANHADO DE DECLARAÇÃO DE SUA EFETIVA DISPONIBILIDADE.

(NOME DA EMPRESA)....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, vem apresentar a relação dos equipamentos de uso da empresa, declarando que os mesmo estão disponíveis para a realização do objeto da licitação:

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

-
-
-
-
-

Local e Data

Nome e assinatura do representante legal da Empresa

Carteira de Identidade (N e Órgão Expedidor) Endereço:

CEP: